



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.747/2022 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 08/08/22.
O Referido é verdade e deu fé.

Ass.: [Assinatura]

AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO-MEPES**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 27.097.229/0022-77, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2022.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta Lei.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 08 de agosto de 2022.

PETER
NOGUEIRA DA
COSTA:1105242
1709

Assinado de forma
digital por PETER
NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2022.08.08
14:48:33 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei N.º. 2.747/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei N.º. 2.747/2022 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei N.º. 01/90.

A PRESENTE LEI É DE Nº. 08 / 08 / 22
Peter Costa

“AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO-MEPES**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o n.º. 27.097.229/0022-77, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2022.

§ 1º. O valor mencionado no caput deste artigo destina-se a ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no caput do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 03 de agosto de 2022.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 051 /2022.

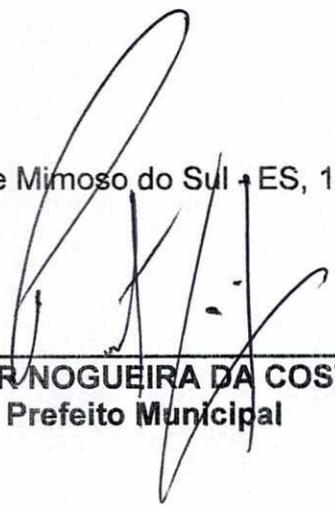
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS
SENHORES VEREADORES:**

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de Lei que dispõe **“AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estando o presente Projeto de Lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 14 de julho de 2022.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 051 /2022 =

**AUTORIZA SUBVENÇÃO À
ENTIDADE QUE MENCIONA
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO-MEPES**, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº. 27.097.229/0022-77, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2022.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a ajuda de custo para a manutenção da entidade mencionada.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta Lei.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta Lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

conta de dotação orçamentária própria referente ao exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 14 de julho de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 051/2022.

INTERESSADO: Sua Ex^a. Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Peter Nogueira da Costa, mandatário do Município de Mimoso do Sul/ES.

EMENTÁRIO: "AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO:

O Projeto em epígrafe traz em seu bojo a autorização legislativa para o Município de Mimoso do Sul/ES a repassar recursos para a entidade denominada Movimento Educacional Promocional do Espírito Santo -MEPES, no importe previsto no art. 1º. do PLO em epígrafe, no *quantum* de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) inscrito no CNPJ/MF. nº. 27.097.229/0022-77, até o último dia do exercício financeiro de 2.022.

Alude o PLO que os recursos da presente lei poderão ser repassados mediante requerimento da Entidade beneficiada, devidamente regular perante os órgãos a que se obriga, em razão de sua natureza.

Sem mais delongas.

É O RELATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

PARECER DO RELATOR:

Ab initio, cinge-se firmar que não há vício de iniciativa, pois o PLO em voga é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que na condição de agente de governo é mandatário do Município de Mimoso do Sul/ES, ente da Administração Pública direta.

Prima facie, PLO em 02 (duas) laudas digitalizadas.

Adentramos na seara da constitucionalidade do projeto.

De forma perfunctória, ao manusear o art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal, vê-se que é crível a constitucionalidade do Projeto, consentâneo, portanto, com a Constituição Municipal, na medida em que Compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, e especialmente, autorizar a concessão de auxílio e subvenções.

De outra banda e giro, como os recursos públicos são objeto do controle interno e externo, na forma do art. 71 da Carta Outubrina, condição *sine qua non* a regularidade aplicada por analogia a Lei de Licitação e Contratos Administrativos à luz da Lei nº. 8.666/93, posto que, somente podem avançar em sede de Administração Pública se os pactuantes estiverem aptos, à exceção se encontra na LRF, em casos de saúde, educação, assistência social à luz do art. 25, § 3º. também denominada LRF.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

PARECER: Esta Comissão julga pela **LEGALIDADE, BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** e **CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL/FORMAL** do **PLO 051/2022.**

Sala das Comissões, em 15 de julho de 2.022.


MARCOS MOREIRA ESCARPINI
PRESIDENTE


CASSIANO MENDES PORCINO
RELATOR


WELISON MAGNO LEAL PIRES
RELATOR